

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

**Procedência:** Departamento de Convênio

**Convênio n°:** 003/2023

*EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE CONVÊNIO - CONVÊNIO 003/2023. CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ABI - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ITAQUIRAÍ - MS, OBJETIVANDO APOIO À GESTÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.*

Tratam-se os presentes autos de Processo Convênio objetivando a celebração do acordo firmado entre o Município de Itaquirai - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Itaquirai - MS - ABI.


O Convênio em comento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a Associação Beneficente de Itaquirai - ABI, para gestão do Hospital São Francisco de Itaquirai - MS e aquisição de equipamentos.

Para a execução do objeto deste convênio, o Município de Itaquirai repassará à Associação Beneficente de Itaquirai - ABI, o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), através de uma parcela.

Ademais, a operação se fundamenta no Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666, artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013, Lei Orçamentaria Anual nº. 763/2022.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17.715

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) /  
[gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) / [comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, “significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando, a Minuta do Convênio, presente a legalidade para celebração do Convênio de repasse de recursos financeiros do Município de Itaquirai - MS, para a Associação Beneficente de Itaquirai- ABI, para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquirai - MS, fundamenta no Artigo 199, §1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei 8.666, artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013, Lei Orçamentaria Anual nº. 763/2022, estando a operação de crédito íntegra as metas e prioridades da Lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização de Convênio analisada, aprovando-se a minuta de convênio anexa.

*Este é o parecer.*

Itaquirai-MS, 30 de agosto 2023.

  
**Elquer de Souza Neves**

Assessor Jurídico – OAB/MS 17.715